



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL IV - LAPA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

RUA CLEMENTE ALVARES, 100, SÃO PAULO - SP - CEP 05074-050

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: **1001719-80.2026.8.26.0004**
 Classe - Assunto: **Autorização judicial - Entrada e Permanência de Menores**
 Requerente: **Live Nation Brasil Entretenimento Ltda.**
 :

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carla Montesso Eberlein**

CÓPIA DESTA DECISÃO ASSINADA DIGITALMENTE SERVIRÁ COMO ALVARÁ

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará formulado por **LIVE NATION BRASIL ENTRETENIMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 23.956.300/0001-44, com sede na Avenida Nova Independência, nº 87, 10º andar, Conjunto 101, Sala 11, Brooklin, São Paulo (SP), CEP 04570-000, no qual requer autorização para a entrada e a permanência de menores, a partir de 12 (doze) anos de idade, desacompanhados de seus pais/responsáveis legais, no evento teatral denominado **“HENRY & KLAUSS”**.

Acompanha o requerimento os documentos pertinentes (fls. 09/114).

O evento será realizado nos dias 30 de maio até 20 de setembro de 2026, no Parque Villa Lobos, situado no Teatro Villa Lobos, localizado no Shopping Villa Lobos, Av. Dra. Ruth Cardoso, 4777 - São Paulo/SP.

Parecer favorável do Ministério Público (fls. 122/124)

RELATADOS. DECIDO.

No Brasil, consoante o artigo 149, inciso I, "a" do ECA, incumbe à autoridade judiciária autorizar, mediante alvará, a entrada ou permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis em eventos.

No caso em apreço, não se vislumbra qualquer óbice à autorização de ingresso de menores no evento em questão. Ademais, verifica-se, em análise preliminar, que o referido evento não apresenta potencial lesivo ou situação apta a ensejar risco ao público infantojuvenil.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL IV - LAPA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

RUA CLEMENTE ALVARES, 100, SÃO PAULO - SP - CEP 05074-050

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Isto posto, **DEFIRO** o presente requerimento, **AUTORIZANDO** a entrada e permanência de menores, a partir de 12 (doze) anos de idade, desacompanhados dos genitores/responsáveis legais, no evento teatral denominado **“HENRY & KLAUSS”**, em dia, hora e local indicado, limitando sua validade a 135 (cento e trinta e cinco) dias a contar da data de emissão do alvará, na forma do artigo 149, inciso I, "a" do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Registre-se que, em caso de desatendimento às observações lançadas pelo Ministério Público às fls. 122/124, incorrerá o requerente à multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Cópia desta sentença servirá como alvará com validade de 135 (cento e trinta e cinco) dias a partir da emissão.

Isento de custas na forma do artigo 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Oportunamente, não havendo novos requerimentos ou determinações pendentes de cumprimento, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo.

P.R.I.C

São Paulo, 11 de maio de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**